



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Ao. Projeto de Lei nº 12/ 83

Autor: Poder Executivo Municipal

Esta Comissão oferece PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em apreço, por entender que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 12 de setembro de 1.983.

Ver. MARZO OLÍMPIO MEDEIROS

Presidente

Ver. DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Relator

Ver. WALDEMAR BARBAOSA FILHO

Membro



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Ao. Projeto de Lei nº 12/ 33

A tor: Poder Exec utivo M unicipal

Esta Comissão oferece PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em apreço por entender que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 12 de setembro de 1933.

Ver. MARTO OLÍMPIO MEDEIROS

Presidente

Ver. DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 012 DE 11 DE Julho DE 1983.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

PROTÓCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MG.	
596	11
84	12
07	83
R\$ 13.000,00	
<i>Elitavany</i>	
Funcionário	

Com a presente mensagem, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 012 de 11 de Julho de 1983, visando corrigir uma anomalia que muito vem prejudicando o Setor de Serviço de Pessoal desta Prefeitura.

A aposentadoria a que trata o presente Projeto de Lei, deve-se ao fato de que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, como quase totalidade das Prefeituras Municipais do País, não vêm recolhendo a contribuição do INPS, oriunda dos Contratos Trabalhistas de seus servidores.

Em consequência, alguns benefícios oriundos daquele órgão não poderão ser atendidos sem a prova daquele recolhimento e, entre estes, o benefício da aposentadoria.

Trata-se como se vê, de medida humanitária e ainda aliviará aos cofres da Prefeitura, pois com a aposentadoria dos funcionários relacionados, não haverá mais a necessidade de se recolher o FGTS; servidores estes, já há muito afastado de suas funções.

Como hoje, os funcionários relacionados no Projeto estão percebendo normalmente seus salários, com a aposentadoria dos mesmos, em nada irá alterar a folha de pagamento.

Assim, com a aprovação do presente Projeto, estaremos regularizando em parte, o setor de pessoal da Prefeitura além de agirmos com senso humanitário, economizando e melhor administrando as finanças do Município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

596 Livr. 01 Folha 84 de 12, 07, 83

Horas 13:00 horas

*Estevão*

Funcionário

Com o intento de fazermos justiça a estes servidores municipais, que alheios à sua vontade, deixaram de servir ativamente a este órgão público, esperamos e contamos com a total aprovação de todos os nobres vereadores que compõem essa honrosa Casa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade, para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Carolino Gomes dos Santos*  
Dr. Carolino Gomes dos Santos

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. Wanderlei Farias dos Santos

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 11 DE Julho DE 1.983.

PROTOCOLO

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT.

de Fol. 84 de 12, 07, 83

13:00 horas

*Edson da Costa Lopes*

Funcionário

" DISPOE SOBRE A APOSENTADORIA ESPECIAL E VITALICIA AOS SERVIDORES SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder APOSENTADORIA ESPECIAL e VITALICIA aos servidores com idade acima de 65 anos e por invalidez, enquanto esta permanecer, que são:

I- Por velhice

- a. Osório Gomes Lima
- b. Manoel Souza Brito
- c. Viturino Pinheiro Santos
- d. José Carvalho
- e. João Alves Rocha
- f. Edson da Costa Lopes

II- Por Invalidez:

- a. Raimundo Barbosa Lima
- b. Otilia Francisca Silva
- c. Dionizio Cavalcante

§ 1º- Os beneficiários de aposentadorias por invalidez, deverão comprovar sua incapacidade para o trabalho, através de Atestado Médico.

§ 2º- Os beneficiários da aposentadoria por velhice, deverão provar a idade, através de documento comprobatório.

Art. 2º- Os proventos dos servidores a que menciona o artigo anterior, serão os constantes de seus pagamentos atuais, rea -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
596 Liv. 01 Folha 84 ata 12 / 07 / 83  
Horas 13:00 horas  
Funcionário

Justados na proporção dos aumentos salariais concedidos aos servidores em atividades.

Art. 3º- Os benefícios da presente aposentadoria em hipótese alguma, passará da pessoa do beneficiário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de julho de 1.983.

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 12/83

Veradores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Roacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		X	

Aprovado por Unanimidade  
 em Sessão de 19/09/83  
 W. J. Santos

Obs. Pouca luminosidade do Comissário de Barro Verde e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 12/83*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
<del>Rivaldo</del> Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		X	

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 12/9/83  
*[Signature]*

Obs. *Processo de Comissões de Estatísticas  
Justiça e Pedagogia*